



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Prefeito.....                                           | 2  |
| Atos do Controlador Geral do Município .....                    | 11 |
| Atos do Secretário Municipal de Administração .....             | 12 |
| Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....      | 13 |
| Atos do Secretário Municipal de Educação.....                   | 13 |
| Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil .....              | 14 |
| Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ..... | 16 |
| Atos da Secretaria Municipal de Saúde .....                     | 17 |
| Atos do Conselho Municipal de Saúde.....                        | 17 |
| Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia .....              | 18 |
| Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações .....     | 18 |

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

19

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1783, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**I - DA CONCESSÃO**

Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de adiantamento no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação ou quando desvantajoso o custo do procedimento regular, excetuando aquelas passíveis de planejamento pelo órgão solicitante.

Art. 2º - O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor devidamente instituído como tomador de adiantamento, sempre precedida de prévio empenho, na dotação orçamentária própria e só se aplica nos seguintes casos:

- I - despesas que necessitam ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;
- II - despesas específicas;
- III - despesas módicas e de pronto pagamento;
- IV - despesas judiciais;
- V - despesas pedagógicas.

Art. 3º - Constituem despesas que necessitam ser efetuadas em lugar distante da sede do Município, aquelas destinadas ao custeio de despesas realizadas por servidores no desempenho de atividades externas à sede do Município, como visitas a outros órgãos públicos, missões, reuniões, eventos que visem capacitação do servidor, congressos, inscrições em cursos acadêmicos presenciais, simpósios e afins, inclusive despesas com, passagens aéreas, ferroviárias, marítimas, traslados, alimentação e hospedagem as quais pela distância territorial, características e peculiaridades não possam ser realizadas sob o processo normal de aplicação.

Art. 4º - Constituem despesas específicas os casos fortuitos ou força maior, sendo entendidos como aquelas que não sejam previsíveis e cuja a não realização imediata possa causar prejuízo ao Município ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, desde que devidamente justificadas e evidenciadas ou aquelas contendo autorização expressa do Chefe do Executivo em caráter excepcional e urgente em razão da supremacia do interesse público.

Art. 5º - Constituem despesas módicas e de pronto pagamento, aquelas que se realizarem com serviços postais, despesas com inscrições em cursos acadêmicos na modalidade “online”, material de consumo, de papelaria, de escritório, de limpeza e de higiene, envasamento de botijão de gás de cozinha, pequenos fretes, transportes urbanos, pequenos consertos, manutenções e aquisição de acessórios em bens que sejam patrimoniados, aquisição de jornais, outras publicações, artigos farmacêuticos ou de laboratório, café, açúcar, água e congêneres, para uso no local de trabalho e em quantidade restrita.

Parágrafo único - As despesas de que tratam este artigo somente serão consideradas elegíveis, quando demonstrado o pequeno vulto, o uso imediato ou consumo próximo, a impossibilidade e a vantagem de não serem submetidos ao processo normal de licitação e o interesse público.

Art. 6º - Constituem despesas judiciais, aquelas emanadas de órgão jurisdicional ou Ministério Público, em caráter liminar ou não, provenientes de ofícios, sentenças ou acórdãos em qualquer grau de jurisdição.

Art. 7º - Constituem despesas pedagógicas aquelas que estejam dentro do planejamento e calendário interno das instituições de ensino e endereçadas as escolas, creches e centros de educação que integram as unidades escolares do Município, cujos itens apresentam dificuldade quando submetidos ao procedimento regular de licitação devido a sua complexidade e multiplicidade, tais como, desfile cívico, atividades artesanais, folclóricas e de cunho educativo.

Parágrafo único - O valor da concessão que se refere o artigo anterior será fixado de acordo com o quantitativo de alunos matriculados, sendo:

- I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para unidades escolares com até 200 alunos regularmente matriculados;
- II - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para unidades escolares com até 201 a 500 alunos regularmente matriculados;
- III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para unidades escolares com até 501 a 800 alunos regularmente matriculados;
- IV - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para unidades escolares com mais de 800 alunos regularmente matriculados.

Art. 8º - O adiantamento deverá ser requisitado em favor de servidor designado para satisfação da despesa a seu cargo ou do órgão a que pertencer, observadas as vedações constantes do art. 10.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 3

Art. 9º - O ofício de requisição de adiantamento, conforme Anexo I desta Lei, será preenchido e assinado conjuntamente pelo ordenador da despesa e pelo servidor designado como tomador ou pela autoridade por esta delegada e conterá:

I - o pedido certo e determinado ou apresentação de orçamento prévio contendo a descrição e quantidades dos itens e serviços quando couber, sendo vedado o pedido genérico, salvo para as despesas contidas no inciso III, do art. 2º;

II - o nome, cargo ou função e matrícula do servidor a quem deverá ser entregue o numerário, bem como a sua respectiva publicação que o designou como tomador;

III - a indicação, em numeral e por extenso, da importância a ser entregue, bem como a conta bancária específica para esta finalidade;

IV - a identificação da modalidade de adiantamento, conforme indicado no art. 2º, com a devida finalidade e justificativa pela ausência de escolha do procedimento regular.

Art. 10 - Não se fará concessão de adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - ao servidor em alcance;

III - ao servidor responsável por dois adiantamentos a comprovar, salvo no caso do inciso IV do art. 2º;

IV - ao servidor que não esteja em efetivo exercício;

V - ao servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo disciplinar;

VI - ao ordenador da despesa;

VII - para despesas que deverão ser submetidas a procedimento regular de licitação e que estejam dentro do planejamento e calendário interno das secretarias, tais como conferências, congressos, feiras, campanhas de conscientização, cursos de capacitação;

VIII - para despesas com material gráfico de uso regular, tais como banners, plotagens, outdoors, cartões de visitas, folders, bloco de anotações, agendas, calendários, brindes de forma geral, uniformes e similares;

IX - para despesas com "coffee break" de ocorrência rotineira, observadas as normas da Lei Federal n. 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, salvo por determinação e autorização expressa do Chefe do Executivo.

X - para despesas com manutenção preventiva e corretiva de veículos patrimoniados, considerando a autorização por meio do art. 75, §7º da Lei 14.133/21;

XI - para despesas com reformas e obras de natureza útil e voluptuosa;

XII - para despesas com comemorações de quaisquer naturezas;

XIII - é vedada a aquisição de material permanente, em qualquer hipótese ou pretexto.

Parágrafo único - Para efeito do inciso II, serão considerados em alcance os responsáveis por adiantamento que não apresentarem a comprovação dentro do prazo previsto no art. 20 desta lei.

Art. 11 - O adiantamento poderá ser concedido:

I - para as despesas indicadas no inciso III do art. 2º desta lei, até 10% (dez por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo decreto municipal nº 2892/23 vigente;

II - para as despesas indicadas nos incisos I e II do art. 2º desta lei, até 30% (trinta por cento), do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, podendo atingir o teto de 60% (sessenta por cento), mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, somente nos casos especificados no art. 2º, inciso II desta lei, atualizado pelo decreto municipal nº 2892/23 vigente;

III - para as despesas indicadas nos incisos IV do art. 2º desta lei, até 100% (cem por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo decreto municipal nº 2892/23 vigente.

Art. 12 - Para as despesas mencionadas no artigo anterior, observar-se-á sempre as atualizações previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 13 - A despesa será empenhada e paga através de transferência bancária para conta corrente própria e em nome do tomador de adiantamento.

§ 1º - Cabe à Divisão de Contabilidade verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições previstas nesta Lei e constatar alguma irregularidade processual, caso este em que não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo ao interessado e informar as diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta de dotação própria.

§ 3º - Efetuado o pagamento, a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação em conta apropriada.

## II - DA APLICAÇÃO

Art. 14 - A aplicação do adiantamento não poderá fugir as normas, condições e finalidades constantes de sua requisição, obedecendo o prazo fixado para a aplicação, não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega do numerário ao responsável, o qual não ultrapassará o exercício financeiro da concessão.

§ 1º - As modalidades de adiantamento classificadas no art. 2º inciso I e II, somente serão protocolados eletronicamente na Controladoria Geral do Município até o dia 30 de novembro, para fins de análise e deferimento;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 4

§ 2º - Todo e qualquer pedido de adiantamento solicitado após a data estabelecida no parágrafo anterior, deverá conter autorização expressa da autoridade máxima do Município e seu tramite processual se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ante a proximidade do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - Poderá ser solicitado nos autos do processo de adiantamento, desde que não ultrapassado o prazo descrito no artigo 14, cabendo a manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM quanto ao pedido de prorrogação do prazo requerido em até 15 (quinze) dias antes do seu termo final.

Art. 15 - É vedada a aquisição de material pelo regime de adiantamento sem prévia constatação de sua inexistência no almoxarifado.

Art. 16 - As notas fiscais, faturas ou outros comprovantes da despesa serão expedidos em nome do Município de Queimados ou dos Fundos Municipais e em favor dos respectivos CNPJs.

§ 1º - Os comprovantes da despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido, em hipótese alguma, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º - Nas despesas com transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou marítimo, as notas fiscais, faturas ou outros comprovantes de despesa, poderão ser expedidos em nome do servidor usuário do serviço, sendo permitida a compra através de meio eletrônico, internet ou agências de viagens.

§ 3º - O pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, em razão das peculiaridades quando realizadas pelo servidor usuário do serviço de transporte, poderão ser efetuadas por meio de cartão de crédito, débito, pix do próprio, à vista ou dinheiro.

Art. 17 - Nenhuma aquisição e pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, sendo feita, essa deverá ser devolvida aos cofres públicos.

§ 1º - Os saldos não utilizados e as importâncias retidas em favor de terceiros, deverão ser recolhidos até o último dia do prazo indicado no ato da concessão do adiantamento para sua aplicação.

§ 2º - A Divisão de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrará a anulação no Diário da Despesa Realizada.

§ 3º - Caso algum saldo de adiantamento venha a ser recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

§ 4º - Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o adiantamento, corresponderá a uma anulação da despesa e se o exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer.

Art. 18 - O adiantamento somente poderá ser aplicado no exercício financeiro em que for concedido, respeitando o prazo fixado no art. 14, admitida a comprovação da aplicação no exercício subsequente.

Art. 19 - Ao responsável por adiantamento é reconhecida a condição de preposto do ordenador de despesa e a este a de co-responsável pela sua aplicação.

### III - DA COMPROVAÇÃO

Art. 20 - O tomador de adiantamento prestará contas de sua aplicação dentro de no máximo 15 (quinze) dias contados do último dia útil do prazo indicado para sua aplicação.

§ 1º - A cada adiantamento concedido corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º - O responsável pelo adiantamento que não apresentar a comprovação dentro do prazo indicado no caput estará sujeito à multa de até 30% (trinta por cento) do valor do adiantamento e à competente tomada de contas.

Art. 21 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na CGM dos seguintes documentos, anexados ao processo de concessão:

- I - ofício conforme o Anexo II da presente lei;
- II - balancete de prestação de contas, conforme o Anexo III da presente lei;
- III - relação de todos os documentos de despesa, conforme o Anexo IV da presente lei, constando a descrição do estabelecimento, número e data do documento fiscal, espécie de documento, o valor da despesa e, no final da relação, a soma das despesas realizadas;
- IV - comprovante de movimentação bancária, de crédito e débito do período de aplicação;
- V - relatório de bens de consumo e/ou contratação de serviços, conforme Anexo V da presente lei;
- VI - relatório fotográfico das despesas ou serviços, quando solicitado;
- VII - comprovante da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- VIII - documentos das despesas realizadas, disposto em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III.

§ 1º - Os documentos mencionados no inciso VIII que forem de medidas reduzidas, serão anexados em folhas brancas tamanho A4 em formato PDF.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 5**

§ 2º - para fins de comprovação das despesas só serão aceitas notas fiscais válidas, sendo vedada a apresentação de nota de orçamento, nota de balcão ou qualquer outra que não esteja em conformidade com a Lei Tributária ou com o Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º - O fornecimento de material e a execução do serviço, para cada despesa, serão atestados, no Anexo V da presente Lei, pelo tomador de adiantamento, pelo ordenador de despesas, por 02 (dois) servidores, que não o responsável pelo adiantamento, nem o ordenador da despesa e pelo departamento responsável pela verificação de sua inexistência em estoque ou servidor nos quadros funcionais da prefeitura que executem o serviço.

Art. 22 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior a emissão da Nota de Empenho ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 1º - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

§ 2º - Na absoluta impossibilidade de apresentação do documento original, por retenção em outro órgão público, admitir-se-á, excepcionalmente, a apresentação de cópia sob avaliação prévia da Controladoria Geral do Município.

§ 3º - despesas inferiores a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido pelo inciso I, do art. 11, poderão ser objeto de nota fiscal manuscrita ou recibo precário, a fim de comprovar serviços com transporte público.

Art. 23 - Recebida a prestação de contas, conforme o disposto no art. 20, a CGM verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo único - A CGM disporá de 10 (dez) dias para exame do processo e parecer conclusivo, não se computando neste prazo o período necessário ao cumprimento de exigências, o qual não poderá exceder a 10 (dez) dias.

Art. 24 - O Controlador Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, deverá no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do processo, aprovar ou impugnar a comprovação, adotando as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) rubricar a aprovação da prestação de contas;
- b) publicar parecer em diário oficial do Município, dando ciência aos responsáveis e ampla divulgação do ato;
- c) efetuar a baixa da responsabilidade do tomador de adiantamento inscrita no sistema de compensação (SIGFIS);
- d) enviar o processo para arquivamento em local próprio, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) enviar ao tomador de adiantamento para providenciar o cumprimento das exigências;
- b) após atendidas as solicitações do item "a", adotar as medidas indicadas no inciso I.

III - impugnada a comprovação, o ordenador da despesa deverá adotar providências necessárias e a respectiva tomada de contas, se for o caso, conforme Deliberação 279 do TCE/RJ.

Art. 25 - A CGM organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ocorrer as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

§ 1º - A partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento do prazo para a prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a CGM oficiará diretamente ao tomador de adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

§ 2º - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no § 1º, a CGM remeterá cópia do ofício ao ordenador da despesa, para abertura de tomada de contas.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias dos prazos estabelecidos no § 1º, sem que sejam adotadas providências ou medidas cabíveis para a elisão do possível danos ao erário, estará a secretaria, a que vinculado o tomador, sujeita ao impedimento de receber novas concessões de adiantamento.

§ 4º - Ao servidor designado tomador de adiantamento que apresentar intempestivamente prestação de contas fora do exercício financeiro em que foi concedido o adiantamento, recairá penalidade de impedimento de novas concessões no exercício financeiro que se segue ao da obrigação.

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 27 - Fica revogada a Lei 1009/10, de 10 de janeiro de 2010.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 6**



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**OFÍCIO DE REQUISIÇÃO DE CONCESSÃO**

Ofício nº .

Queimados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ilmo. Sr.

\_\_\_\_\_  
Controlador Geral

**Assunto: Concessão de Adiantamento.**

Ilmo. Senhor,

Solicito autorização de V.Sa. para concessão de adiantamento em favor do servidor \_\_\_\_\_ - matrícula \_\_\_\_\_ - cargo \_\_\_\_\_, designado como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria \_\_\_\_\_, publicado no DOQ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portaria nº. \_\_\_\_\_, para realização de despesas \_\_\_\_\_ no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta corrente \_\_\_\_\_, nos termos do art. 9º, da Lei de Adiantamento.

Esclareço que o referido adiantamento é de suma importância para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria, considerando que a não realização poderá interromper o curso de atendimento dos serviços deste Órgão, nos termos do artigo 9º e seus incisos.

Informo ser dispensável a licitação nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/21, em face da adequação dos valores ao limite legal e que solicito o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Tomador de Adiantamento

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 7**

---



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO**

Da Secretaria \_\_\_\_\_  
À Controladoria Geral do Município – CGM.

Senhor(a) Controlador(a) Geral,

Nos termos do Art. 20 da presente Lei, apresentamos a V.Sa., a prestação de contas relativa ao valor concedido em favor do Tomador de Adiantamento Sr(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ e matrícula \_\_\_\_\_, recebido através do "Ofício-Requisitório" nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_.

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) balancete de prestação de contas, conforme o Anexo III da presente lei;
- b) relação de todos os documentos de despesa, conforme o Anexo IV da presente lei;
- c) comprovante da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- d) comprovante de movimentação bancária, de crédito e débito do período de aplicação;
- e) relatório de bens de consumo e/ou contratação de serviços, conforme Anexo V da presente lei;
- f) relatório fotográfico das despesas ou serviços, quando solicitado;
- g) documentos das despesas realizadas, disposto em ordem cronológica.

Queimados, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Tomador de Adiantamento

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 8**



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO III**

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

|                      |                                    |                     |  |
|----------------------|------------------------------------|---------------------|--|
| Processo Concessão   |                                    | Data de Recebimento |  |
| Servidor             |                                    |                     |  |
| Período de Aplicação | De ____/____/____ a ____/____/____ |                     |  |

| HISTÓRICO                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 - Valor recebido                                                            | R\$ _____ |
| 2 - Despesas realizadas conforme comprovantes anexos                          | R\$ _____ |
| 3 - Saldo não utilizado, recolhido conforme comprovante de depósito bancário. | R\$ _____ |
| 4 - Recursos Próprios.                                                        | R\$ _____ |

Queimados, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Tomador de Adiantamento

**D.O.Q.**



## ANEXO IV

[illegible]

Assinatura do Tomador de Adiantamento

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 10**



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO V**

| BENS DE CONSUMO E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS |                              |                                                     |                         |
|----------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| SECRETARIA / ÓRGÃO :                         |                              |                                                     |                         |
| <input type="checkbox"/>                     | AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO | <input type="checkbox"/>                            | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS |
| DEPARTAMENTO                                 |                              |                                                     |                         |
| <input type="checkbox"/>                     | ALMOXARIFADO GERAL           | <input type="checkbox"/>                            | DTI                     |
| <input type="checkbox"/>                     | OFICINA MECÂNICA/DCVO        |                                                     |                         |
| ITEM                                         | DESCRIÇÃO                    | QTDE                                                | ESTOQUE<br>(SIM / NÃO)  |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
|                                              |                              |                                                     |                         |
| OBSERVAÇÕES:(Número documento fiscal)        |                              |                                                     |                         |
| LAUDO TÉCNICO                                |                              |                                                     |                         |
| ASSINATURAS                                  |                              |                                                     |                         |
| Tomador de Adiantamento:                     | Ciência Secretário:          | Responsável Autorização:<br>(Almoxarifado/DCVO/DTI) |                         |
| Atesto do servidor: (1)                      | Atesto do servidor: (2)      | Data:                                               |                         |

Este anexo é parte integrante da prestação de contas e será exigido para cada documento fiscal apresentado, quando se tratar das despesas acima descritas.

**LEI Nº 1784, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**  
**Autor: Poder Executivo.**

“REVOGA A LEI N.º 1775, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANCIONO a presente Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1775, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 11**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 183/GAP/24. EXONERAR a PEDIDO o servidor VINICIUS FREIRE, matrícula nº 15773/01, do cargo em comissão de Assessor de Pesquisas de Preços, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 01/02/2024.**

**PORTARIA Nº 184/GAP/24. EXONERAR a PEDIDO o servidor MAXWELL FÉLIX AMARAL, matrícula nº 15527/02, do cargo em comissão de Assessor de Centro de Saúde, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 31/01/2024.**

**PORTARIA Nº 185/GAP/24. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora CARLOS CASTILHOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 14195/01 Secretário Municipal – SEMCONSESP, referente ao período: 09/02/2024 à 18/02/2024.**

**\*ERRATA: PUBLICADO NO DOQ 019/24 DE 25/01/2024.**

**Onde se lê.: PORTARIA Nº 090/GAP/24. EXONERAR A PEDIDO a servidora SORAYA FERNANDES DUARTE, matrícula nº 15011/03, do cargo em comissão de Assessor de Expediente e Serviço, Símbolo CC6, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a contar de 25/01/2024.**

**Leia-se.: PORTARIA Nº 090/GAP/24. EXONERAR A PEDIDO a servidora SORAYA FERNANDES DUARTE, matrícula nº 15011/03, do cargo em comissão de Assessor de Expediente e Protocolo, Símbolo CC6, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a contar de 25/01/2024.**

**\* Republicado por haver incorreções.**

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**REPUBLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 182/GAP/24, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Alterar a PORTARIA N.º 728/GAP/22, publicada no DOQ nº 114, de 21 de junho de 2022 e DESIGNAR os membros relacionados abaixo para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:**

**I – DAINA DANTAS SILVA DE JESUS ID: 26411711-0 (Presidente)**  
**LIVIA DE OLIVEIRA SILVA ID: 12952962-4 - Suplente**

**II – JORGE JOSE CAMPOS ID: 04.988.079-2 - Titular (Membro)**  
**Luciane Pinto de Almeida ID: 08.736.221-2 - Suplente**

**III – RÔMULO ALBERTO DE PAULA LEMOS ID: 24.268.711-9 - Titular (Membro)**  
**JEREMIAS CESAR PEREIRA RIBEIRO ID: 32.542.469-5 - (Suplente)**

**IV – ANDRÉ SANTOS TEPERINO ID: 126.867 OAB/RJ - Titular (Membro)**  
**MARCELO DA SILVA FERNANDES ID: 87.889 OAB/RJ - Suplente**

**V – JEAN PERICLES DA SILVA ID: 107948754 - Titular (Membro)**  
**ISMAEL SILVA DA COSTA ID: 21.301.029-1 - Suplente**

**Art. 2º - Os Membros da JARI, com exceção do presidente, farão jus a uma gratificação de presença e produtividade, equivalente ao valor de R\$ 119,25 (cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos) por sessão, até o máximo de 08 sessões por mês, devendo a mesma ser submetida à revisão anual.**

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.**

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**(PUBLICADO NO DOQ Nº 028, DE 07/02/2024, E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)**

**Atos do Controlador Geral do Município**

Processo: 5496/2023/02. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora MÁRCIA DA SILVA LEAL – MAT. 12715/02, através do processo n.º 3589/2023/02, no valor de R\$ 4,000,00 (Quatro mil reais).

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 12**

Processo: 2806/2023/25. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVA nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora MARILÉA SILVEIRA – MAT. 8947/83, através do processo n.º 0869/2023/25, no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

**SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO**

Controlador Geral

MAT.14353/01

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ATO SEMAD N.º 011/2024.** Declarar para fins de regularização das anotações em ficha funcional do servidor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Vigia, matrícula 6074/71, lotado na SEMED, acerca da licenças prêmio gozadas, as seguintes equivalências, conforme informações do processo n.º 7848/2012/11 e apensos

| Período aquisitivo      | Processo     | Meses Usufruídos                                                  |
|-------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------|
| 23/09/2002 à 22/09/2007 | 06/0269/2009 | 1.º – outubro/2009<br>2.º – fevereiro/2010<br>3.º – abril/2010    |
| 23/09/2007 à 22/09/2012 | 7848/2012/11 | 1.º – fevereiro/2013<br>2.º – março/2019<br>3.º – abril/2019      |
| 23/09/2012 à 22/09/2017 | 0209/2018/29 | 1.º – outubro/2018<br>2.º – novembro/2018<br>3.º – fevereiro/2019 |
| 23/09/2017 à 22/09/2022 | 7848/2012/11 | à agendar                                                         |

**PAULO CESAR TAVARES ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula n.º 6730/01

**PORTARIA SEMAD N.º 119, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.º 173 §2º da Lei n.º 1060/2011, e tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Sindicância nos autos do processo n.º 2809/2023/05 instaurado pela Portaria n.º 1105/SEMAD/2023 publicada no DOQ N.º 152 de 15/08/2023

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar **BRUNA DOMINGUEZ RODRIGUES DA SILVA FELIPETTO**, matrícula 12499/01, Agente Administrativo, lotada na SEMAD, sem prejuízo de suas demais atribuições, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** do servidor **ANDRÉ LUIS CARUSO CRUZ JUNIOR**, PI- História, matrícula 11.352/01, lotado na SEMED, e apresentar defesa escrita no processo administrativo acima indicado, podendo requerer à Comissão Sindicante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR TAVARES ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula 6730/01

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 120/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** o(a) servidor(a) **SUELLEN DE CARVALHO SILVA APRIGIO**, Orientador Educacional, matrícula 15858/01, SEMED, por 120 (quinze) dias a contar de 31/12/2024 a 29/04/2024. Após esse período o(a) requerente **deverá retornar a perícia médica em 29/04/2024. Processo Nº298/2024.**

**PORTARIA Nº 121/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** ao(a) servidor(a) **CONCEIÇÃO ADRIELE DE SOUZA DA FONSECA**, Professor II, matrícula 11214/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 31/01/2024 a 29/02/2024. Após esse período o(a) requerente **deverá retornar a perícia médica em 04/03/2024. Processo Nº385/2024.**

**PORTARIA Nº 122/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** o(a) servidor(a) **MARCELA DE OLIVEIRA PAULA CLAUDINO**, Assessor de Atendimento Especializado, matrícula 14711/01, SEMUS, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 29/01/2024 a 27/05/2024. Após esse período o(a) requerente **deverá retornar a perícia médica em 29/05/2024. Processo Nº 337/2024.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 13**

---

**PORTARIA Nº 123/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA ALTA PERICIAL** o(a) servidor(a) **JOCELINE DE SOUZA DOMINGOS FERNANDES, ACS**, matrícula 12817/01, SEMUS, a contar de 06/02/2024. Após esse período o(a) requerente **deverá retornar ao trabalho Processo Nº51/2024.**

**PORTARIA Nº124/SEMAD/2022. ARQUIVO O PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO NÃO COMPARECIMENTO** do (a) servidor(a) **MARCOS ANDRÉ DA SILVA PEREIRA, Professor II**, matrícula 4813/51, SEMED, à perícia médica em 01/02/2024, Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº259/2024.**

**PORTARIA Nº 125/SEMAD/2024. CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE** o(a) servidor(a) **MONIQUE DE SILLIS COELHO FORTUNATO**, Professor II, matrícula 11435/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 05/02/2024 a 05/03/2024. Após esse período o(a) requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº51/2024.**

**PORTARIA Nº 126/SEMAD/2024. CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE** o(a) servidor(a) **VERONICA MALLET FARIAS**, Professor II, matrícula 186/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 03/02/2024 a 02/03/2024. Após esse período o(a) requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº4096/2023/05.**

**PORTARIA Nº 127/SEMAD/2024. CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE** o(a) servidor(a) **TALITA MACHADO LACANNA DE LAIA PAIVA, Professor II**, matrícula 15368/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 07/02/2024 a 07/03/2024. Após esse período o(a) requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 3871/2023/05.**

**PORTARIA Nº 128/SEMAD/2024. CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE** o(a) servidor(a) **CINTIA DE SOUZA PEIXOTO, Professor II**, matrícula 10977/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 08/02/2024 a 08/03/2024. Após esse período o(a) requerente **deverá retornar a perícia médica em 08/03/2024. Processo Nº5904/2023/05.**

**PORTARIA N.º 129/SEMAD/2024.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **FABIANA BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 11469/01 – Professor II – SEMED, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 04/10/2023. **(Processo nº 4981/2023/05).**

**PAULO CESAR TAVARES ARAUJO**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula. 6730/01

---

**Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**

---

**PORTARIA Nº 004/SEMUTTRAN/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“AUTORIZA O REAJUSTE DE TARIFA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS) NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”**

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto nº 2595, de 13 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Com base no parecer da AJUR/SEMUTTRAN em fls. 124/126, da Controladoria Geral do Município em fls. 196 nos autos do processo administrativo nº. 0053/2023/03, AUTORIZO a REVISÃO TARIFÁRIA hoje praticada.

**Art. 2º.** Fica reajustada a Tarifa Rodoviária no Município de Queimados para R\$ 5,00 (cinco reais) a contar de 08/02/2024.

**Art. 3º.** Essa PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
MAT. 10.719/04

---

**Atos do Secretário Municipal de Educação**

---

**Processo nº 4754/2023/05.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMED às fls. 111/113, **AUTORIZO**, na forma da Lei, o apostilamento ao instrumento contratual, com fulcro no §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para fazer constar **no Preâmbulo:**

**PREÂMBULO:**

“ de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, criado pela Lei nº. 1.760, de 22 de agosto de 2023, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 52.020.762/0001-53, neste ato representado Secretário Municipal de Educação, Sr. **ANDRE LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 14**

058839961-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 871.745.617-72, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE ...**”

E na Cláusula Décima:

**CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA |                 |                                                                            |                |
|---------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 12.122.0068.2.000                                 |                 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (SEMED)                      | FONTE          |
| 3420                                              | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             | 500            |
| 12.361.0061.2.861                                 |                 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                       | FONTE          |
| 3565                                              | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             | 550            |
| 12.365.0065.2.864                                 |                 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)                  | Total da Ação: |
| 3581                                              | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             | 500            |
| 12.361.0061.2.862                                 |                 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CEADQ- CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA    | FONTE          |
| 3573                                              | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             | 500            |
| 12.365.0065.2.865                                 |                 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)              | FONTE          |
| 3645                                              | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             | 500            |
| 12.366.0013.2.866                                 |                 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E JOVENS E ADULTOS- EJA         | FONTE          |
| 3637                                              | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             | 500            |
| 12.367.0013.2.867                                 |                 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL                        | FONTE          |
| 3632                                              | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             | 500            |
| 12.367.0013.2.868                                 |                 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CAEEQ- CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL | FONTE          |
| 3627                                              | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             | 500            |

**André Luiz Monsorens de Assumpção**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula 14231/01 – SEMED – PMQ

**Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil**

**BOLETIM Nº 002/SEMDEC/24, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO)

CONSIDERANDO Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Procedimento Operacional Padrão executado pelo Plantão 24 horas sendo o POP - 01 - seção- plantão 24 horas - versão 2ª - monitoramento de eventos climáticos e acionamento do plano de chamadas;

CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Operações, a Divisão de atendimentos as Emergenciais e a Coordenação de Equipe de Agentes de Defesa Civil em funcionamento no Plantão 24 horas de acordo com o anexo XX da Lei nº 1.470/18, de 29 de novembro de 2018;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 15**

CONSIDERANDO Capítulo II, dos procedimentos devidos do Plantão de Serviço de 24 Horas, Art. 5º, o inciso XVII, do ATO DO SECRETÁRIO nº 008 de 11 de maio de 2020, publicado no DOQ Nº. 810 – Terça - feira, 12 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 56.

### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o serviço de monitoramento climático realizado pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA, assim como os designados de Gerência do ECHO do Departamento de Operações e da Divisão de Atendimento às emergências.

Art. 2º – Compete às alas de plantão 24 horas, realizar o monitoramento das condições climáticas, com repasse de informações, sendo:

I – Para **CHUVAS TORRENCIAIS** ativando os **RISCOS HIDROLÓGICOS**, a leitura deve ser realizada com registro do **início da precipitação e a cada 15 minutos (00m/15m/30m/45m/1h/1h15m)**;

caso a precipitação atinja os riscos hidrológicos de acordo com os índices preestabelecidos em nosso PLANCON E POP 01, o Operador deve informar ao Coordenador de equipe de plantão 24 horas para repasse do informe no grupo operações.

II – Para **CHUVAS INTENSAS** ativando os **RISCOS GEOLÓGICOS**, a leitura deve registrada a cada 1h, observando os canais de leitura pluviométrica, e se ficarem intensas para seguir o protocolo hidrológico simultaneamente.

II – O volume pluviométrico deve seguir ainda a orientação do POP – 01 para acionamento de acordo com os níveis de precipitação.

Art. 3º A coleta de dados deve ser realizada através dos canais oficiais, sendo:

I – REDEMET (<https://www.redemet.aer.mil.br/>);

II – INEA – (<https://alertas2.inmet.gov.br/36501>)

III – INMET (<https://portal.inmet.gov.br/>);

IV – RADAR –RJ (<https://www.climatempo.com.br/alerta-rio/radar>);

V – CEMADEN-RJ – GRID LAB

(<http://sirene.cbmerj.rj.gov.br:8080/sirenesqueimados/index.jsp>)

VI – CEMADEN-BR

([http://sjc.salvar.cemaden.gov.br/resources/graficos/interativo/grafico\\_CEMADEN.php?idpcd=3738&uf=RJ](http://sjc.salvar.cemaden.gov.br/resources/graficos/interativo/grafico_CEMADEN.php?idpcd=3738&uf=RJ))

VII – <http://alertadecheias.inea.rj.gov.br/radar.php>

VIII – <http://www.contingenciaverao.rj.gov.br/>

Art. 4º O boletim meteorológico será disponibilizado nas redes sociais oficiais da PMQ pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º O repasse de informações de **MONITORAMENTO CLIMÁTICO**, assim como o acionamento das sirenes ficam a cargo de comando e controle do Diretor de Operações, Adjunto de Operações e Chefe de Emergências, sendo repassado através da rede social da SEMDEC

Facebook

<https://www.facebook.com/defesacivil.dequeimados/>

Instagram

<https://www.instagram.com/defesacivil.queimados/>

Art. 6º Compete a todos os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Queimados a divulgação do serviço de Avisos e Alertas de Desastres – com cadastro através de envio de SMS para:

Número: 40199 com o CEP da residência do munícipe.

Art. 7º - Tornar público o **BOLETIM MENSAL DE ESCALA DE PLANTÕES**, contendo escala de serviço dos Plantões 24 horas do mês de fevereiro de 2024, com os respectivos responsáveis pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA.

Art. 8º - O acionamento do Plantão 24 horas é realizado da seguinte forma:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 16

I – Telefones: **2665-6321 / 21 98632-0219**

II - Atendimento Presencial na Base Operacional, no endereço:

Rua R, S/N - Vila Camarim, Queimados - RJ, CEP: 26383-552;

Coordenadas: -22.702781, -43.566477;

Atalho Waze: <https://waze.com/ul/h75cnbe5f3>

Atalho Google: <https://maps.app.goo.gl/ZUvqUEcr2qKe8eAY8>

Acesso pela Principal do CIEP 396, Luiz Peixoto.

Art. 9º - Esse BOLETIM entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES



### ESCALA DE SERVIÇO DOS PLANTÕES

| DOM                  | SEG              | TER              | QUA              | QUI              | SEX              | SAB              |
|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| " FEVEREIRO - 2024 " |                  |                  |                  |                  |                  |                  |
|                      |                  |                  | 31/01<br>BRAVO   | 01/02<br>CHARLIE | 02/02<br>DELTA   | 03/02<br>ALFA    |
| 04/02<br>BRAVO       | 05/02<br>CHARLIE | 06/02<br>DELTA   | 07/02<br>ALFA    | 08/02<br>BRAVO   | 09/02<br>CHARLIE | 10/02<br>DELTA   |
| 11/02<br>ALFA        | 12/02<br>BRAVO   | 13/02<br>CHARLIE | 14/02<br>DELTA   | 15/02<br>ALFA    | 16/02<br>BRAVO   | 17/02<br>CHARLIE |
| 18/02<br>DELTA       | 19/02<br>ALFA    | 20/02<br>BRAVO   | 21/02<br>CHARLIE | 22/02<br>DELTA   | 23/02<br>ALFA    | 24/02<br>BRAVO   |
| 25/02<br>CHARLIE     | 26/02<br>DELTA   | 27/02<br>ALFA    | 28/02<br>BRAVO   | 29/02<br>CHARLIE |                  |                  |

| ALFA                               | BRAVO                           | CHARLIE                     | DELTA                        |
|------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Anderson Pires (Líder)             | Marco Antônio (Líder)           | Ronaldo dos Santos (Líder)  | David de Souza (Líder)       |
| Jussara Bentes (Adjunto)(2)        | Jorge Luiz (Adjunto) (Condutor) | Jorge Gonzaga (5) (Adjunto) | João Emandes (Adjunto)       |
| Rodolfo Corrêa                     | Kátia Pessoa                    | Luis Cláudio (Condutor)     | Jorge Natalino (6)           |
| Giancarlo Faria (condutor)(5)      | José Martins                    | Jairo Rafael (6) (Condutor) | Sérgio Montenegro (Condutor) |
| Jacob dos Santos (6) (Condutor)(2) | Manuela Santana (6) (2)         | Adriana Pires               | Daniel Toledo (Condutor)     |
| Terezinha Fontella                 | João Augusto                    |                             |                              |

(1) AFASTAMENTO POR DECRETO (2) FÉRIAS (3) LICENÇA PRÊMIO (4) LICENÇA MÉDICA (5) ECHO APOIO AO PLANTÃO 24 HORAS (6) CEDIDO PARA APOIO A SEMDEC  
E DESIGNADO DIARIAMENTE NA ASSUNÇÃO DE PLANTÃO OS AGENTES QUE EXECUTAM AS FUNÇÕES DESCRITAS COM REGISTRO EM LIVRO DE OCORRÊNCIAS

| DIRETOR DE OPERAÇÕES | ADJUNTO DE OPERAÇÕES | CHEFE DE EMERGÊNCIAS | ADJUNTO DE EMERGÊNCIAS  | APOIO DE EMERGÊNCIAS | MANUTENÇÃO MOTOSSERAS |
|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|
| André Faria          | Inácio Azevedo       | Cláudio Francisco    | Luís Fernando Rodrigues | Edson Freitas        | Robson Gallagher      |

Sra. Eliene - expediente: Segunda, quarta e sexta das 08h às 17h.

Ativar o Window

**JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA**

Secretário Municipal de Defesa Civil

Mat. 14753/02

### Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

#### REPUBLICAÇÃO

**Processo nº 395/2024/29.** Com Base no Decreto 2.595 de janeiro de 2021, e no parecer da AJur fls 10/11 e fls 66/68, HOMOLOGO despesa no valor de **R\$ 23.778,00** (vinte e tres mil, setecentos e setenta e oito reais) para a utilização da Ata de Registro de Preços 002/2024, oriundo do pregão presencial, Processo Nº 4649/2023/29, referente ao contrato firmado entre o Município e a Empresa O.F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58, que tem por objeto a prestação de serviços de Segurança Desarmada com controladores de acesso e Vigilantes e locação de Detectores de Metal e Rádios transmissores/receptores, na forma do processo administrativo Nº 395/2024/29 e em favor da empresa O.F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58.

**Felipe Soares Laureano**  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública  
Matrícula 14475/01

(PUBLICADO NO DOQ Nº 028, DE 07/02/2024, E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 17**

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

**ATO Nº 06/SEMUS/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere

RESOLVE:

Designar o servidor ALINE ROSANE RESENDE GONÇALVES, matrícula 10.740/03, Coordenadora de Controle de Registro de Folha de Pagamento da SEMUS para responder pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal desta Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o município durante o período de férias de 15/02/24 a 29/02/2024 da servidora ANDRÉA SILVA DE AZEVEDO, matrícula 14.275/01, Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal.

**Marcelle Nayda Pires Peixoto**  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula – 14192/01

**Atos do Conselho Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº242/COMSAQ/2024**

**Dispõe da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Queimados.**

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 01/02/2024, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1. 170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196, nº 197, nº198, nº199 e nº200 da CRFB, que garante o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Resolução nº 732, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Regimento da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Resolve:

Artigo 1º: Ficou criada a Comissão Organizadora da 1º Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Queimados.

Artigo 2º: A Comissão Organizadora contará com 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Queimados:

- Josué Silva da Costa / Usuário
- Dulcelena dos Santos / Usuário
- Janaina Barão de Souza / Profissional
- Anderson Nascimento Nunes / Gestor

Artigo 3º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 01 de fevereiro de 2024

**Janaina Barão de Souza**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Fica Homologada conforme Decreto Nº 2.482, de 10 de março de 2020, a RESOLUÇÃO nº 237/COMSAQ/2023 de 26 de outubro de 2023.

**Marcelle Nayda Pires Peixoto**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 18**

**Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia**

**ATO ° 10/2024/CADEP.**

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou o seguintes processo:

| PROCESSO        | PROTOCOLO Nº | RESULTADO  |
|-----------------|--------------|------------|
| E09/000695/2023 | 5814/2023/14 | DEFERIDO   |
| E09/000696/2023 | 5813/2023/14 | DEFERIDO   |
| E09/000785/2023 | Q28590555    | INDEFERIDO |
| E09/000015/2024 | 0027/2024/14 | INDEFERIDO |

Amanda Azevedo da Silva  
Paulo Eduardo Guerra Xavier  
Máyra da Silva Oliveira

**Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações**

**ATO Nº 010/2024/JARI.**

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

**Considerando** o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**Considerando** na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

**Considerando** o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

**Considerando** no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

| PROCESSO        | PROTOCOLO Nº | RESULTADO  |
|-----------------|--------------|------------|
| E09/000803/2023 | 6250/2023/14 | DEFERIDO   |
| E09/000801/2023 | 6248/2023/14 | DEFERIDO   |
| E09/000802/2023 | 6247/2023/14 | DEFERIDO   |
| E09/000526/2023 | 4979/2023/14 | INDEFERIDO |
| E09/000527/2023 | 4978/2023/14 | INDEFERIDO |
| E09/000533/2023 | 5234/2023/14 | INDEFERIDO |

Livia de Oliveira Silva  
Presidente da Jari (Suplente)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 19**

**Atos do Poder Legislativo**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Comissão Processante 002/2023**

**ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA DEFESA DO DENUNCIADO ELERSON LEANDRO ALVES QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES ELERSON LEANDRO ALVES E WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA SAMPAIO, REALIZADA NO DIA OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e doze minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloísa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Antonio Almeida Silva, Cintia Batista de Oliveira Mendonça e Nilton Moreira Cavalcante, com o propósito de realizar a deliberação da petição protocolizada no e-mail desta Egrégia Casa de Leis, cuja a convocação foi devidamente publicada no Diário Oficial n. 028 de 07 de fevereiro de 2024, conforme previsão contida no artigo 59, §1º c/c o artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados. O Presidente da Comissão Processante 002/2023 declarou aberto os trabalhos da Comissão e comunicou aos vereadores presentes, que no dia 05 de fevereiro de 2024, foi protocolizado no e-mail desta Casa de Leis, petição pelo advogado Dr Farlei Louback Zanon, devidamente constituído pelo acusado Vereador Elerson Leandro Alves, requerendo acesso aos autos e a devolução do prazo para apresentação de sua Defesa Prévia, sendo deliberado pelos membros da Comissão, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o DEFERIMENTO dos pedidos, devendo o Oficial AD HOC Armando Martins dos Santos Pinto encaminhar para o e-mail constante na petição ([farleiadvogado@outlook.com](mailto:farleiadvogado@outlook.com)) a cópia integral do procedimento 01/304/2023 - Processante 002/2023, com o envio do procedimento será renovado a notificação do denunciado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa. Para constar, eu, Cintia Batista de Oliveira Mendonça, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Queimados, 08 de fevereiro de 2024.

Vereador **ANTONIO ALMEIDA SILVA**  
Presidente

Vereadora **CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA**  
Relatora

Vereador **NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
Membro

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 20**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Comissão Processante 003/2023**

**ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA EMISSÃO DE PARECER PELO PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES, REALIZADA NO DIA OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e três minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloísa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Paulo Salvador de Souza Bastos, Nilton Moreira Cavalcante e João Pedro de Souza Lemos, com o propósito de emitir **PARECER PELO PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES**. A Comissão reuniu-se seguindo o rito estabelecido no Decreto Lei-Federal 201/67, combinado com a Lei Orgânica de Queimados e Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, cuja a convocação foi devidamente publicada no Diário Oficial n. 027 de 06 de fevereiro de 2024, assumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos. O Presidente da Comissão Processante 003/2023 declarou aberto os trabalhos da Comissão e comunicou aos vereadores presentes que até a presente data não foi apresentado defesa prévia nos autos após a intimação por Sedex com Aviso de Recebimento ocorrida em 24/01/2024, sendo certificado nos autos pelo Oficial AD HOC Armando Martins dos Santos Pinto, que em consulta realizada no site dos correios (<https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php>), com a finalidade de rastrear o objeto postado sob o n. OV849807562BR, contendo a NOTIFICAÇÃO para apresentação de defesa prévia, constatou-se que realmente o objeto foi recebido no dia **24/01/2024**. Em seguida, informou aos membros da Comissão, que no dia 05 de fevereiro de 2024, foi protocolizado no e-mail desta Casa de Leis, petição pelo advogado Dr Farlei Louback Zanon, devidamente constituído pelo acusado Vereador Elerson Leandro Alves, requerendo acesso aos autos e a devolução do prazo para apresentação de sua Defesa Prévia, sendo deliberado pelos membros da Comissão, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o DEFERIMENTO dos pedidos, devendo o Oficial AD HOC Armando Martins dos Santos Pinto encaminhar para o e-mail constante na petição ([farleiadvogado@outlook.com](mailto:farleiadvogado@outlook.com)) a cópia integral do procedimento 01/308/2023 - Processante 003/2023, com o envio do procedimento será renovado a notificação do denunciado, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez** e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa. Para constar, eu, Nilton Moreira Cavalcante, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Queimados, 08 de fevereiro de 2024.

  
Vereador **PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**  
Presidente

  
Vereador **NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
Relator

  
Vereador **JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS**  
Membro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 21

|                                                                                   |                                                                                                            |                                                 |                                                                 |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---|
|  | <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b><br><b>AVIS CN07</b>                                                            | <b>AR</b>                                       | 0V849807562BR<br>(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) |   |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT<br>19/01/2024                                    |                                                                                                            | TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON |                                                                 |   |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT<br>Ar Quimados                              |                                                                                                            | 23/01/24                                        | e                                                               |   |
|                                                                                   |                                                                                                            | 15:32 h                                         | :                                                               | h |
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                                      |                                                                                                            |                                                 |                                                                 |   |
| <b>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO</b><br><b>RETOUR</b>                                   | NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br>Comunidade Prossanta 003/2023 |                                                 |                                                                 |   |
|                                                                                   | ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br>Rua Helvécia, 22 - Vila do Tinguá                                     |                                                 |                                                                 |   |
|                                                                                   | CIDADE / LOCALITE<br>Quimados                                                                              |                                                 |                                                                 |   |
|                                                                                   | UF<br>RJ BRASIL                                                                                            |                                                 |                                                                 |   |
| 26383-170                                                                         |                                                                                                            |                                                 |                                                                 |   |

Scanned with CamScanner

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 22

08/02/2024, 10:57

Rastreamento

Rastreamento

OV 849 807 562 BR



SEDEX



**Objeto entregue ao destinatário**

Pela Unidade de Distribuição, QUEIMADOS - RJ  
24/01/2024 17:08



**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

QUEIMADOS - RJ  
24/01/2024 10:45



**Objeto não entregue - carteiro não atendido**  
QUEIMADOS - RJ

**Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega**  
23/01/2024 13:06



**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

QUEIMADOS - RJ  
23/01/2024 09:19



**Objeto não entregue - carteiro não atendido**  
QUEIMADOS - RJ

**Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega**  
22/01/2024 15:32



**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

QUEIMADOS - RJ  
22/01/2024 10:53



**Objeto em transferência - por favor aguarde**

de Unidade de Tratamento, RIO DE JANEIRO - RJ  
para Unidade de Distribuição, QUEIMADOS - RJ  
20/01/2024 02:50



**Objeto em transferência - por favor aguarde**

de Agência dos Correios, QUEIMADOS - RJ  
para Unidade de Tratamento, RIO DE JANEIRO - RJ  
19/01/2024 15:46



**Objeto postado**

QUEIMADOS - RJ  
19/01/2024 11:21

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 23**



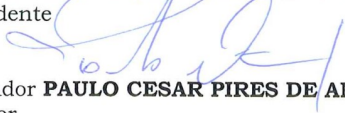
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Comissão Processante 005/2023**

**ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA DEFESA DO DENUNCIADO ELERSON LEANDRO ALVES QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES, REALIZADA NO DIA OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e vinte e dois minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloísa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Eliezer Moreira das Chagas, Paulo Cesar Pires de Andrade e Paulo Salvador de Souza Bastos, com o propósito de realizar a deliberação da petição protocolizada no e-mail desta Egrégia Casa de Leis, cuja a convocação foi devidamente publicada no Diário Oficial n. 028 de 07 de fevereiro de 2024, conforme previsão contida no artigo 59, §1º c/c o artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados. O Presidente da Comissão Processante 005/2023 declarou aberto os trabalhos da Comissão e comunicou aos vereadores presentes, que no dia 05 de fevereiro de 2024, foi protocolizado no e-mail desta Casa de Leis, petição pelo advogado Dr Farlei Louback Zanon, devidamente constituído pelo acusado Vereador Elerson Leandro Alves, requerendo acesso aos autos e a devolução do prazo para apresentação de sua Defesa Prévia, sendo deliberado pelos membros da Comissão, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o DEFERIMENTO dos pedidos, devendo o Oficial *AD HOC* Armando Martins dos Santos Pinto encaminhar para o e-mail constante na petição ([farleiadadvogado@outlook.com](mailto:farleiadadvogado@outlook.com)) a cópia integral do procedimento 01/313/2023 - Processante 005/2023, com o envio do procedimento será renovado a notificação do denunciado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa. Para constar, eu, Paulo Cesar Pires de Andrade, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Queimados, 08 de fevereiro de 2024.

  
Vereador **ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS**  
Presidente

  
Vereador **PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE**  
Relator

  
Vereador **PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**  
Membro

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 029 – Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Ano 04 - Página 24**

---

**PORTARIA Nº 027/CM/2024.**

**“CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO) À SERVIDORES MUNICIPAIS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder adicional por tempo de serviço (triênio) no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, aos seguintes servidores municipais, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

- **DANIEL IZOLANI E OLIVEIRA** – Matrícula 638
- **EDSON FERNANDES ANTONIO** – Matrícula 639
- **ELIÉSER CORRÊA DE OLIVEIRA** – Matrícula 640
- **LEANDRO GOMES ANTONIO** – Matrícula 647
- **MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA BARBOSA** – Matrícula 648
- **RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO** - Matrícula 641

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados